**ANEXO V**

**Minuta do contrato**

**CONTRATO Nº XXX/2020 PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA NO "EDITAL DE PREMIAÇÃO POUSO REDONDO QUER TE VER.” QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE POUSO REDONDO, E XXXXX, DE ACORDO COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020.**

Por este instrumento particular de contrato para execução da proposta de trabalho contemplada com o "Prêmio Pouso Redondo quer te ver", de um lado, a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, estabelecida na Rua Antônio Carlos Thiesen, 74, Bairro Independência, CEP – 89.172-000, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.681/0001-26, doravante denominada CONTRATANTE, com recursos advindos da Lei Aldir Blanc e de outro lado **XXXXX,** inscrita no CNPJ/CPF XXXXX, situada à Rua XXXXX, XXX, Bairro XXXXX, Taió (SC) – CEP XXXXX, representada legalmente por **XXXXX,** CPF XXXXX, RG XXXXX, doravante denominado(a) de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o projeto “XXXXX”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2020 – LEI ALDIR BLANC - Edital de Premiação “Pouso Redondo quer te ver”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As atividades abrangidas por este contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, na forma prevista no edital, não se eximindo a CONTRATADA, sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todo o pessoal envolvido com a execução deste instrumento será contratado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não haverá, entre o pessoal envolvido na execução deste contrato e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o objeto aqui contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da homologação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 – Lei Aldir Blanc - Edital de Premiação “Pouso Redondo quer te ver”, que a este se vincula com todos os seus anexos e à proposta vencedora do edital, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus à CONTRATADA, pelo projeto contemplado no Prêmio Pouso Redondo quer te ver.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para a entrega do produto cultural será de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE**

Para a execução da proposta apresentada e relativa a este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ XXXXX, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente no Banco XXXXX, AG: XXXXX, Conta: XXXXX em nome do proponente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o pagamento do valor, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, estadual e federal.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

Os recursos destinados à execução deste contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) de Pouso Redondo para o ano de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários, transmitirá à CONTRATADA, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais problemas apontados pela CONTRATANTE, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para comparecer à sua sede a fim de prestar informações a respeito do andamento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações, caberá à CONTRATADA:

a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;

b) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;

c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;

d) cumprir rigorosamente as normas contratuais;

e) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do objeto contratado, inclusive quanto à criação de novos encargos;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.

g) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários no que tange às suas obrigações contratuais;

h) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este contrato;

i) executar adequadamente as atividades objeto deste contrato, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;

j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital;

k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;

l) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;

m) executar o objeto deste contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

n) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;

o) garantir, durante a execução do objeto contratado, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;

p) permitir e facilitar a inspeção do objeto contratado pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc pela Prefeitura Municipal de Pouso Redondo;

q) fazer constar nos créditos de abertura e final do produto cultural objeto deste contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, a logomarca da Lei Aldir Blanc, na forma do modelo que serão fornecidos pela CONTRATANTE;

r) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do objeto contratado, quando for o caso;

s) entregar à CONTRATANTE, no prazo estipulado no edital, cópias novas e de boa qualidade do objeto contratado;

t) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato; e

u) os projetos premiados deverão ser realizados integralmente dentro de 30 dias, a contar do dia do depósito dos recursos na conta do proponente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “e” acima, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será a única responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do objeto contratado, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

a) solicitar à CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades objeto deste instrumento;

b) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

c) notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de qualquer sanção;

d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores devidamente credenciados junto à CONTRATADA, a perfeita execução do contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei e as contratuais; e

e) resguardar os direitos autorais da CONTRATADA sobre o projeto contemplado nesse certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral, oficializado pela CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

II- amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei; e

III- por decisão judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução no todo ou em parte deste contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no Edital do Prêmio Pouso Redondo quer te ver e na legislação federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso injustificados na execução do objeto pactuado, qualquer que seja o montante das etapas não executadas, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE:

I- a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao projeto objeto deste contrato, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Prefeitura de Pouso Redondo, por meio de seus entes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização ora concedida tem validade por prazo de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência, por escrito;

II- multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

III- multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial;

IV- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplência contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do contrato;

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nos incisos I, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os critérios para atualização do valor global do contrato no caso da aplicação das sanções administrativas serão os previstos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores de quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DO ACORDO**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Redondo, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_, de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA